DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-684/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/10984/2014
PROTOCOLO	:1518684
ÓRGÃO	:INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:PRESIDENTE PREVIPORÃ/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	:ROBERTA DE OLIVEIRA ARGUELLO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. PROPORCIONAL. REGISTRO.

Tratam os autos da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS concedida a servidora Roberta de Oliveira Arguello, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de assistente administrativo.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-20159/2014, manifestou-se:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Aposentadoria por Invalidez."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-555/2015 onde concluiu:

> "*Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o §3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo* ***REGISTRO*** *da epigrafada aposentadoria."* (grifo nosso)

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

É o Relatório.

Diante dos documentos acostados aos autos, a presente APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram cumpridos os requisitos pertinentes.

Do exame do feito observo que os órgãos de apoio manifestaram-se pelo Registro da presente concessão, por notarem que a aposentadoria por invalidez encontra-se amparada na legislação vigente.

Neste sentido, acompanho os entendimentos exauridos pela inspetoria competente e pelo representante do MPC e, com base no artigo 10, I da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1- Pelo **REGISTRO** da concessão da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, da Sra. Roberta de Oliveira Arguello com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- A remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Fer